



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

PARECER Nº 151/2025/SESACRE-NUCAE/SESACRE-DIVAIN/SESACRE-DEPIS/SESACRE-
PROCESO Nº DEPEP/SESACRE-DIGSUS
0019.014994.00003/2024-80

PARECER TÉCNICO

Pregão Eletrônico SRP nº 222/2024

Processo Administrativo: 0019.014994.00003/2024-80

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes que tem por objetivo atender às demandas para a Unidade Mista de Saúde - Acrelândia, Ana Nery, Assis Brasil, Hospital da Família Dr. Marcio Rogério Camargo - Jordão, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves, Santa Luzia e Santa Rosa.

Data da análise: 05 de novembro de 2025

Parecerista: Greicywanny Lourenço Maia

Considerando as atribuições e responsabilidades estabelecidas pela Portaria Nº 332, de 18 de julho de 2023, no Diário Oficial Nº 13.577 de 20/07/2023- Caderno Único, no qual institui a Comissão de Pareceristas Técnicos e define a Área Técnica de Equipamentos Médicos e Hospitalares no Inciso I do Artigo 2º e mediante o exposto no processo virtual e documentos digitalizados, disponível no Sistema Eletrônico de Informação, no Processo Administrativo: 0019.014994.00003/2024-80 - Pregão Eletrônico SRP nº. 222/2024 com pedido para análise e emissão de Parecer Técnico:

ASPIRADOR DE SECREÇÕES - Item 08 – SAFRA INDUSTRIA DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA, sei 0017660679.

Análise e Parecer referente a proposta apresentada para aspirador de secreções Marca **ASPIRATEx**/ Modelo **SAM-6005-C2**. Registro: **823545309001**. No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, o texto encontra-se copiado e colado na íntegra das especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

Durante a consulta ao site da ANVISA (Produtos para Saúde), constatou-se a inexistência de manual técnico disponível para o equipamento em questão. Ressalta-se que, para fins de avaliação técnica, é necessário verificar não apenas a validade do registro na ANVISA, mas também o **manual** do equipamento, a fim de identificar eventuais divergências ou incompatibilidades entre o objeto ofertado e as especificações exigidas no edital.

Realizou-se a pesquisa do manual do equipamento por meio do Portal de Consultas ANVISA – Produtos para Saúde, disponível em: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/>. Acesso em: 04/11/2025.

Considerando a indisponibilidade do manual no referido portal, bem como a ausência de informações técnicas próprias do equipamento na proposta apresentada — acrescida do fato de que o texto enviado pelo licitante consiste apenas na transcrição literal das especificações do Termo de Referência — verifica-se que não há elementos suficientes para proceder à análise técnica do equipamento ofertado.

Recomenda-se que o licitante não seja considerado apto a prosseguir no certame, uma vez que não apresentou comprovação documental mínima necessária para verificação da conformidade técnica do equipamento ofertado, portanto, **sugerimos que o referido licitante não está apto a concorrer ao certame.**

AUTOCLAVE HORIZONTAL 21 LITROS - Item 12 – CENTRO OESTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, sei 0017574466.

Análise e Parecer referente a proposta apresentada para autoclave horizontal 21 litros, Marca/Modelo **STERMAX - VIDA - RGMS**. Registro: **81617749004**. No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, o texto encontra-se copiado e colado na íntegra das especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

Realizou-se a pesquisa do manual do equipamento por meio do Portal de Consultas ANVISA – Produtos para Saúde, disponível em:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351444311202411/?numeroRegistro=81617749004>. Acesso em 05.11.2025.

Após análise comparativa entre as especificações técnicas exigidas no edital e as informações disponíveis no manual do equipamento, foram identificadas **não conformidades** com as especificações exigidas em texto editalício.

O texto editalício solicita: **TECLADO DE MEMBRANA, POSSUIR NO MÍNIMO 03 PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO, CONTROLE DO CICLO AUTOMÁTICO (ATRAVÉS DE MICROPROCESSADOR ELETRÔNICO);**

Ao analisar o equipamento através do site da marca verificamos: **NÃO HÁ MENÇÃO AO TECLADO DE MEMBRANA, POSSUIR NO MÍNIMO 03 PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO, CONTROLE DO CICLO AUTOMÁTICO (ATRAVÉS DE MICROPROCESSADOR ELETRÔNICO);**

Diante do exposto, o equipamento descrito pelo licitante não atende às especificações técnicas exigidas pelo edital, **sugerimos que o referido licitante não está apto a concorrer ao certame.**

BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL – Item 15 - DORAMEL LTDA, sei 0017574008.

Análise e Parecer referente a proposta apresentada para balança antropométrica infantil, Fabricante: **RAMUZA**, Marca: **RAMUZA**, Modelo: **INFANTIL – 4026**.

Procedeu-se à verificação das informações técnicas do equipamento diretamente no site institucional da empresa fabricante, no endereço eletrônico: <https://ramuza.com.br/product/balanca-baby/>. Acesso em 05.11.2025.

Análise das especificações técnicas referentes à proposta apresentada para a balança antropométrica infantil modelo Ramuza Infantil – 4026. Constatou-se que a ESTRUTURA **TOTALMENTE INJETADA EM ABS** **não atende** às especificações estabelecidas no texto editalício, o qual exige que a balança possua **CONCHA ANATÔMICA EM AÇO INOXIDÁVEL**.

Ressalta-se que a imagem disponível no site institucional da empresa não permitiu verificar adequadamente a presença de parafusos proeminentes na concha anatômica. Tal característica, caso exista, pode representar risco ao paciente (recém-nascido, lactente) quando a balança for utilizada sem o protetor de concha, lembrando que tanto pela possibilidade de causar lesões quanto por favorecer pontos de acúmulo de sujidade.

Após a análise comparativa entre as especificações ofertadas e os requisitos no edital, foram identificadas não conformidades relevantes, evidenciando o não atendimento às exigências editalícias.

Diante do exposto, conclui-se que o licitante não atende aos requisitos do objeto e, portanto, **sugerimos que o referido licitante não está apto a concorrer ao certame.**

BIOMBO HOSPITALAR – Item 28 - DORAMEL LTDA, sei 0017574008.

Análise e Parecer referente a proposta apresentada para biombo hospitalar, Marca: **HOSPITALARE**, Modelo/Versão: **BIOMBO**.

Ao analisar a marca e o modelo do biombo duplo ofertado, verificou-se divergência entre as informações apresentadas na proposta — que identifica o equipamento apenas como “MODELO/VERSÃO: **BIOMBO**” — e o prospecto anexado, que descreve o modelo como “**HSP1008**”.

Essa inconsistência **descaracteriza o objeto ofertado**, pois impede a identificação precisa do modelo e pode levar o parecerista técnico a erro na avaliação do item. Assim, permanece a incerteza sobre qual modelo

efetivamente está sendo ofertado.

Informo, ainda, que foram verificadas as informações técnicas do equipamento no site institucional da empresa (<https://hospitalare.com.br/produtos/>), acesso em 05.11.2025. Constatou-se que o biombo duplo para o modelo HSP1008, disponível no catálogo, é fabricado em **ACO CARBONO**, material diferente do exigido no edital, que especifica biombo em **ACO INOXIDÁVEL AISI 304**.

Dessa forma, a proposta não atende às exigências editalícias, tanto quanto à correta identificação do modelo quanto ao material solicitado, resultando em não conformidade com o objeto licitado, **sugerimos que o referido licitante não está apto a concorrer ao certame.**

CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER - Item – 41 - DISTRIBUIDORA MÉDICO-HOSPITALAR HOSPIMETAL LTDA, sei 0017574019.

Análise e Parecer referente a proposta apresentada para cama hospitalar tipo fawler, Marca: **Hospimetal**, Modelo/Versão: **HM.2004 O**, registro Anvisa: 80172589002 e colchão para cama fawler modelo HM.1002 A, registro Anvisa: 80172580009.

Realizou-se a pesquisa e avaliação do objeto por meio do manual do equipamento disponível no portal de consultas ANVISA (<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351444311202411/?numeroRegistro=81617749004>) e no site da empresa (<http://www.hospimetal.com.br/brasil/hm2004o.php>). Acesso em 06.11.2025.

Dado o exposto, informamos que o mesmo está de acordo com as especificações técnicas primordiais e solicitadas no Termo de Referência. Contudo, a empresa deve entregar o equipamento com **LEITO EM CHAPA DE AÇO CARBONO PERFURADAS COM ACABAMENTO PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI A PÓ NA COR BRANCA** e mantendo as demais especificações do texto editalício.

Quanto ao colchão que acompanhar o equipamento (compatível com a cama fawler), este deve atender às características especificadas no edital. A empresa apresentou o modelo **HM.1002 A**, cuja descrição técnica está em conformidade com os requisitos essenciais previstos no Termo de Referência.

Ressalta-se que, no manual do fabricante (páginas 6 e 7, item 3.2 Modelo dos colchões e colchonetes – Opcionais), consta a indicação de compatibilidade do produto ofertado, reforçando o atendimento às exigências editalícias. Diante do exposto, **fica sugerida a classificação do item 41 desde que atenda aos requisitos solicitado.**

É o parecer

Greicywanny Lourenço Maia

Núcleo de Acompanhamento de Equipamentos/NUCAE

Portaria Nº 332 de 18 /7/2023

Parecerista Técnica



Documento assinado eletronicamente por **GREICYWANNY LOURENÇO MAIA**, Enfermeiro Parecerista, em 07/11/2025, às 14:17, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018155837** e o código CRC **E5F49764**.

Referência: Processo nº 0019.014994.00003/2024-80

SEI nº 0018155837